



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Antares/ATS		
EMENTA: Credencia o Colégio Antares/ATS, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 05475835-1	PARECER: 0057/2007	APROVADO: 23.01.2007

I – RELATÓRIO

Marcondes Saraiva Carvalho, licenciado em Pedagogia pela UECE, com habilitação em Administração Escolar, registro nº 4.173/92, diretor do Colégio Antares/ATS, este com sede na Rua Presidente Artur Bernardes, 2451-B, Edson Queiroz, em Fortaleza, CEP: 60.812-030, que integra a rede privada de ensino, mediante Processo nº. 05475835-1, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Michelline Bernardo Terceiro, legalmente habilitada, conforme registro SEDUC nº. 5073/97, responde pela secretaria escolar do referido estabelecimento.

O Colégio Antares/ATS é mantido por duas empresas, ambas localizadas em Fortaleza: “Antares Colégio e Cursos S/S Ltda.”, mantenedor da educação infantil e do curso de ensino fundamental, com sede na Rua Presidente Artur Bernardes, 2451, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.812-030, CNPJ nº. 06.300.828/0001-41, cujos sócios mantenedores são Ênio Ney de Menezes Silveira e Ingrid Melo Silveira; e “Colégio Antares S/C Ltda.” que mantém o curso de ensino médio, com sede na Rua Presidente Artur Bernardes, 2451, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.812-030, CNPJ nº. 07.250.616./0003-21, tendo como sócios mantenedores Ênio Ney de Menezes Silveira, Vera Maria Melo Silveira, Priscila Melo Silveira, Ingrid Melo Silveira e Ênio Ney Menezes Silveira Filho.

Foram anexados ao Processo os seguintes documentos:

- requerimento do diretor do Colégio;
- ficha de identificação da instituição;
- cópia do contrato social da empresa (Sociedade Simples Ltda) “Antares Colégio e Cursos S/S Ltda.”, e o aditivo ao Contrato Social;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0057/2007

- comprovantes das inscrições no CNPJ e de situação cadastral das duas mantenedoras;
- contrato de Locação de imóvel de uso comercial e outras avenças;
- parecer que atesta as condições de salubridade e de segurança do prédio, assinado por profissional da área médica e de engenharia, respectivamente;
- alvarás de localização e funcionamento referentes aos três níveis de ensino que oferta;
- documento de identidade e certidão negativa do sócio da empresa mantenedora e relação de seus bens patrimoniais;
- certidões negativas relativas a débitos federal e estadual e de títulos protestados, além do Certificado de Regularidade do FGTS;
- planilha de receitas e despesas;
- documentos comprobatórios da habilitação do diretor e experiência docente e da habilitação da secretária escolar;
- cópias dos seguintes instrumentos de gestão:
 - “Projeto Pedagógico da Instituição Colégio Antares/ATS”;
 - projeto pedagógico da educação infantil (duas vias, uma atualizada após diligência);
 - regimento escolar em quatro vias (as duas primeiras desatualizadas e as outras duas anexadas depois da diligência do CEC), acompanhadas da ata de aprovação pela Congregação de Professores;
- mapas curriculares do ensino fundamental (por séries) e do ensino médio (uma via desatualizada) e, após diligência do CEC, inseridas versões atualizadas para as etapas do ensino fundamental e médio;
- projeto de implantação da biblioteca, acompanhado do acervo bibliográfico com 1.241 títulos;
- acervo fotográfico das principais dependências;
- planta baixa do imóvel e croqui de localização;
- relação do material de escrituração escolar, do material didático em geral (e especificando os da educação infantil) e do laboratório de Ciências, além do mobiliário e equipamentos;
- relação nominal do corpo docente e dos profissionais especialistas, acompanhada das respectivas habilitações;
- relação dos alunos da educação infantil por turno, turma e série:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0057/2007

O Colégio Antares resultou da associação do Curso Antares ao Colégio São Pedro, este fundado em março de 1957. Assim, desde 1999, com essa nova denominação, este Colégio, além das etapas iniciais da educação básica, passou a ofertar também o ensino médio. Sua expansão, motivada pela falta de espaço físico na antiga sede, permitiu a abertura de mais duas sedes, uma localizada no Papicu, que atende a cerca de 1.200 alunos nas três etapas da educação básica, e a outra instituição, na Cidade dos Funcionários, oferecendo os mesmos cursos, com uma matrícula em 2006 de 773 alunos (conforme ficha de identificação), cujo credenciamento ora se solicita.

No primeiro encaminhamento, o processo, que se apresenta bem organizado, recebeu uma diligência em julho de 2006, tendo o Colégio respondido, em grande parte, às solicitações feitas pela assessoria técnica.

O acervo fotográfico e as relações dos materiais didáticos e equipamentos permanentes anexados permitem constatar que se trata de uma instituição escolar com excelentes condições físicas, materiais e ambientais para favorecer o cumprimento de sua finalidade formativa e educativa. Assim, verifica-se que o Colégio oferece padrões de qualidade tanto nas áreas internas quanto nas externas. Trata-se de um prédio recém construído, com amplas áreas de recreação, com equipamentos pedagógicos e de lazer atraentes. A área verde tem um projeto paisagístico agradável, que inclui um pequeno lago. Possui ginásio coberto, piscinas, parque infantil, espaço ecológico, 'escovódromo', campo de futebol, biblioteca ampla e bem decorada, cantina com bom espaço para lanches laboratórios de Ciências e Informática bem equipados. As salas de aula são amplas, iluminadas, com carteiras individuais de cor e paredes decoradas nas séries iniciais. Não foram incluídas fotos com as salas da educação infantil. As salas voltadas para a parte administrativa mostram-se bem equipadas e funcionais. Há, ainda, uma recepção específica para os alunos do ensino médio, e, **meio deslocado**, um espaço ocupado por uma "lojinha", que parecer vender objetos para fardamento escolar e outros com a marca do colégio.

No que se refere às dimensões organizacional e pedagógica, o Colégio oferta as três etapas da educação básica nos dois turnos em que funciona, manhã e tarde. Sua direção está constituída por um diretor administrativo, um diretor pedagógico, uma secretária, duas supervisoras e uma psicóloga. Registra a existência de um "departamento de educação em saúde" que, pelos equipamentos relacionados, está voltado para atividades odontológicas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0057/2007

O quadro de docentes conta com 51 profissionais, destes, apenas quatro por cento são autorizados, os demais – 96% – têm a habilitação exigida para os níveis em que atuam e para as disciplinas que ministram. No quadro em referência, não se contempla a lotação dos professores dentro da nova organização do ensino fundamental em nove anos.

Chama a atenção na leitura do Projeto de Implantação da Biblioteca do Colégio, no item “Consulta”, que “qualquer desobediência ao regulamento será interpretada como ocorrência disciplinar, passível de punição por parte da Coordenação”. Num ambiente educacional, por excelência, que é a Escola, a recomendação é de que o regulamento de utilização dos espaços da biblioteca deve ser amplamente divulgado para todos os seus usuários, como estratégia para se compreender, prioritariamente a importância pedagógica desse espaço, o conhecimento das regras, a colaboração dos alunos e, assim, evitar ou minimizar a necessidade de aplicação de sanções já rotuladas como “ocorrência disciplinar”.

Outro aspecto que merece uma observação diz respeito ao fato de que “para se cadastrar na biblioteca” e ter direito a empréstimos, o aluno necessita “fazer uma doação de um paradidático novo ou usado, em bom estado”. Estimular a ida à biblioteca, à leitura e à pesquisa, enfim, atrair o aluno para esse espaço e para formar o hábito da leitura, fundamental na sua formação de leitor e escritor, exige estratégias mais convincentes e atraentes do que a que foi proposta no Projeto. Atraído para o mundo da leitura, as campanhas de doação de livros terão uma adesão pronta dos alunos, ainda que seja responsabilidade primeira da mantenedora a ampliação e renovação do acervo bibliográfico, devendo ser observado o que dispõe a Resolução nº 333/1994 quanto à quantidade de livros/alunos.

Na análise do “Projeto Pedagógico do Colégio Antares/ATS”, de acordo com o que o parecer da assessoria técnica do CEC já havia identificado, não faz jus à estrutura organizacional evidenciada nos documentos que integram o processo nem ao conceito que circula nos meios educacionais desta capital. Não se trata de que o documento em foco devesse seguir estritamente o que propõe a Resolução CEC nº. 395/2005, quando da elaboração desse instrumento de gestão. O que está registrado em termos da “proposta educativa da escola, da definição de suas intenções e processos para cumprir suas metas e objetivos, em busca do ser humano que quer formar e da sociedade que quer ajudar a transformar”, reproduz literalmente artigos da LDB em relação aos princípios, objetivos e finalidades dos níveis de ensino, estabelecendo missão e dez princípios norteadores dessa formação. Porém, não trata de uma forma mais clara sobre a



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0057/2007

proposta curricular a partir destes princípios, as concepções pedagógicas que embasam essa proposta, metas e estratégias educacionais mais amplas, e não faz referência ao sistema de avaliação de aprendizagem e do próprio Projeto. Por outro lado, a partir da p. 355 até a 361 (do Processo), o conteúdo do Projeto aborda itens que são próprios do regimento escolar e não da natureza deste instrumento de gestão.

Diante da análise, faz-se necessário que o Colégio retome a elaboração do Projeto, tendo como fonte central a sua realidade pedagógica e o tipo de ensino que realmente desenvolve, explicitando suas concepções, estratégias, metodologias de ensino nos níveis que oferta e com a educação que está comprometido, tendo como referência as orientações do CEC contidas na Resolução sobre a matéria.

O Projeto Pedagógico da Educação Infantil fundamenta-se numa concepção de “escola interacionista” e estabelece objetivos gerais e específicos compatíveis com essa concepção, voltados para a formação pessoal e social da criança, com ênfase nos eixos identidade autonomia e conhecimento do mundo. Para atingir tais objetivos apresenta uma “programação curricular”, por eixos e áreas de conhecimento, direcionados para as etapas em que se organiza a educação infantil. Metodologicamente faz uso dos projetos pedagógicos, entre os quais destaca o de “incentivo à leitura e de orientação humana”. Não explicita as formas de acompanhamento e avaliação do processo educacional tampouco as estratégias de interação escola e família.

O Regimento Escolar, na versão atualizada, contempla as orientações da Resolução nº. 395/2005 - CEC, solicitadas na análise da assessoria técnica deste Conselho. Apresenta um texto bem escrito, conciso, organizado e consistente em seu conteúdo. Explicita com clareza a organização do ensino adotada pela escola, definindo quatro períodos para a educação infantil (II ao V) e já adota a nova organização do ensino fundamental de nove anos. O ensino médio é ofertado em três anos e com a carga horária que extrapola o mínimo legalmente estabelecido. As lacunas que se verificam nos projetos pedagógicos foram consideradas na normatização deste instrumento. O documento, na íntegra, reúne os requisitos para sua homologação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, nas Leis nº. 11.114/05 e nº. 11.274/06, e respalda-se também nas Resoluções do CNE/CEB 01/99, 02/98, 03/99 e do CEC nº. 372/02, nº. 395/05, nº. 410/06 e nº 414/06.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0057/2007

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e relatado, e de acordo com as informações prestadas pela assessora técnica do CEC Francisca Eliane Vieira Roratto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Antares/ATS, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso do ensino fundamental e do curso de ensino médio, pelo prazo de seis anos, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2010, e pela homologação de seu Regimento Escolar.

Determinamos, por outro lado, que o Colégio reformule seu Projeto Pedagógico de forma a atender as considerações que foram feitas no texto do relatório deste Parecer, observando as diretrizes constantes da Resolução do CEC nº 395/5005, de forma que esse instrumento possa traduzir, com maior completude, a proposta educativa desenvolvida por essa instituição escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2007.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEC